



# Semana dos Povos Indígenas 2019

Em defesa da Constituição Federal, contra o roubo e a devastação dos territórios indígenas

“Alto Lá!  
Esta Terra tem dono!”



# Apresentação

O Conselho Indigenista Missionário (Cimi) promove a Semana dos Povos Indígenas do ano de 2019 'Em defesa da Constituição Federal, contra o roubo e a devastação dos territórios indígenas'. A semana resgata a histórica frase proferida em 1756 pelo líder Guarani Sepé Tiaraju, durante a resistência dos povos indígenas contra a invasão de Portugal e Espanha no sul do Brasil: "Alto lá! Esta terra tem dono"! Sepé Tiaraju foi assassinado em 7 de fevereiro de 1756 numa emboscada organizada pelos comandantes do exército espanhol.

A história se repete como tragédia. O Estado brasileiro se coloca contra os povos indígenas e a serviço dos setores que pretendem explorar e grilar as suas terras, bem como as dos quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais. Os governantes fazem gestão pública e proferem discursos contra os direitos constitucionalmente assegurados aos povos indígenas e estimulam a invasão de significativas parcelas de terras públicas. Afinal, é importante lembrar que as terras indígenas, tão duramente questionadas por políticos, governantes e empresários rurais (ou do veneno, dos maquinários agrícolas, do boi, da soja e dos minérios), não são propriedades dos indígenas e nem fazem parte do rol de áreas devolutas ou desabitadas. São públicos, da União, e destinados ao usufruto exclusivo dos povos.

Foto: Tiago Miotto/Cimi



## Objetivos da Semana dos Povos Indígenas

A Semana dos Povos Indígenas pretende refletir sobre a realidade indígena no país, tendo como objetivos a defesa dos direitos constitucionalmente assegurados aos povos indígenas; denunciar o esbulho das terras e denunciar outras formas de invasão e depredação dos territórios promovidas por grupos econômicos que exploram ilegalmente o garimpo, a madeira, a caça, a pesca e a biodiversidade seguindo um modelo de desenvolvimento importado e ineficaz.

No Brasil existem atualmente 305 povos indígenas, falando mais de 274 línguas (IBGE, 2010), habitando 1.285 terras indígenas, sendo 401 demarcadas e 884 em processo de regularização ou reivindicadas. Estes povos têm culturas, costumes, línguas, crenças, organizações sociais e políticas diferenciadas daquelas costumeiramente vivenciadas na sociedade nacional, compondo uma realidade plural de conhecimentos, tradições, saberes, histórias e de relação respeitosa com a natureza. As terras demarcadas ou não, em sua quase totalidade, encontram-se invadidas, depredadas e em processo de profunda devastação. Há, por outro lado, centenas de comunidades indígenas que vivem sem terra, nas margens de rodovias ou acampadas em parcelas de terras estaduais ou municipais degradadas e contaminadas pela poluição ou por agrotóxicos.

O processo de colonização do país perdura ao longo dos séculos. Ocorreram incontáveis massacres, levando ao genocídio de centenas de povos. Aqueles que resistiram e sobreviveram ao colonizador sofreram graves agressões e a consequente expulsão de suas terras. Apesar das violências, resistiram e resistem. aos colonizadores e suas variadas formas de dominação. No final da década de 1970, não chegavam a uma população de 300 mil indígenas; hoje passam de 1 milhão.

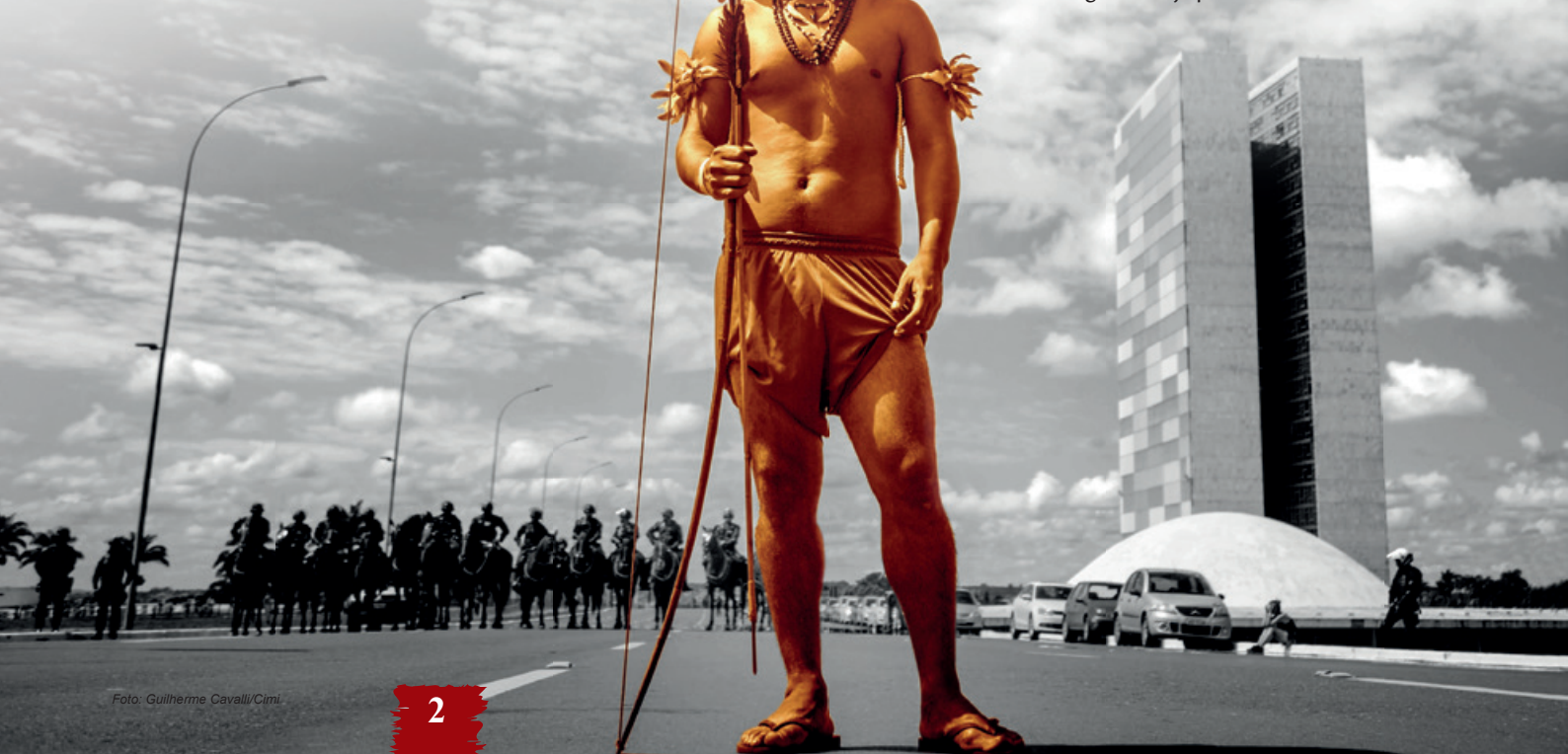


Foto: Guilherme Cavalli/Cimi

## Os direitos constitucionais dos povos indígenas

Embora o processo de dominação tenha sido contínuo, constatamos que nos últimos anos os ataques aos direitos indígenas se intensificaram tendo como referência a tentativa de desconstituição do Artigo 231 da Constituição Federal de 1988, que estabelece os fundamentos para a consolidação do direito originário à terra. Os ataques visam a exploração agrária e agrícola; a expropriação e esbulho da terra; as expansões da mineração e da ação madeireira; a exploração de recursos ambientais e de energia hidráulica. Sucessivos governos atrelaram e atrelam a gestão da política indigenista estatal à exploração primitiva dos bens e recursos existentes nas terras.

A Constituição Federal assegura os direitos dos povos indígenas sobre suas terras, reconhecendo que estes direitos são originários e tradicionais. Se trata de um direito de origem, de ancestralidade, naquilo que é denominado de indigenato. Funda-se no critério de que o direito territorial relativo aos índios está vinculado ao fato de que são eles os primeiros habitantes da terra. Seu direito, por isso, é anterior a qualquer outro. Anterior, inclusive, ao próprio Estado brasileiro. Soma-se o fato de a Lei Maior estabelecer que os direitos indígenas são inalienáveis, ou seja, não podem ser trocados, substituídos ou transferidos para terceiros.

Vale ressaltar que o direito dos índios sobre as suas terras são imprescritíveis: não se acabam com o tempo e nem podem ser extintos por decretos ou qualquer outra medida, seja ela administrativa ou jurídica – incorrendo, caso isso aconteça, em grave lesão aos direitos fundamentais dos primeiros habitantes deste país.

Foto: Povo Uru-Eu-Wau-Wau



## Estratégias políticas, administrativas e jurídicas para o esbulho das terras

Setores econômicos tentam colocar as terras indígenas à disposição do mercado, com destaque para o agronegócio. Inimigos históricos dos povos indígenas, especialmente os latifundiários e as grandes corporações multinacionais do setor agrícola, agem com a lei, sem a lei ou apesar da lei quando há interesses marcadamente econômicos e políticos em disputa. Estes interesses fazem com que o Poder Judiciário seja colocado no centro das atenções indigenistas, gerando, por um lado, expectativa de que seja assegurada a manutenção e aplicação dos direitos indígenas e, de outro lado, o receio de sua desconstituição.

No que se refere a essa descontinuação, não se pode deixar de abordar duas teses jurídicas que vêm sendo utilizadas como espécies de atalhos para essa tentativa de desconstituição dos direitos indígenas: as teses do marco temporal e do renitente esbulho. São interpretações restritivas dos direitos que a Constituição Federal reconheceu aos povos indígenas e acabam, na prática, por inviabilizar demarcações e causar insegurança a povos de todo o país.

Vamos a elas. A tese do marco temporal estabelece que os povos indígenas só teriam direito à demarcação das terras que estivessem sob sua posse no dia 5 de outubro de 1988, data da promulgação da



Constituição. A tese do renitente esbulho estabelece que o marco temporal só não se aplicaria nos casos em que o conflito pela terra indígena tivesse se estendido até 5 de outubro de 1988. Esse conflito teria de ser de fato ou judicial.

Atendendo a pressões de parlamentares ligados ao agronegócio, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou o Parecer 001/2017. O documento tenta obrigar a administração pública brasileira a seguir as duas teses. O governo federal, com isso, visava travar a aplicação dos direitos indígenas atendendo a aliados no Congresso Nacional.

Na prática, o marco temporal e o renitente esbulho legalizam e legitimam os processos de expulsão, perseguição, racismo e massacres sofridos pelos povos indígenas. Essas práticas causaram a expulsão de comunidades inteiras de seus territórios. Como exigir, então, que todas as comunidades estivessem na posse da terra ou que estivessem disputando-as física ou juridicamente? Com tal medida, o Poder Executivo faz a defesa de interesses privados em detrimento da União.

## Arrendamentos e parcerias agrícolas

Dentre as práticas existentes e as que estão sendo anunciadas pelo governo para exploração econômica das terras indígenas, o arrendamento e as parcerias rurais ou agrícolas são particularmente problemáticas. Ferem a determinação constitucional do usufruto exclusivo. A exploração, via arrendamento ocorre em algumas terras indígenas.

São práticas criminosas que deveriam ser impedidas e os arrendatários responsabilizados civil e criminalmente. As parcerias agrícolas, por outro lado, comprovam que os gestores de tais anomalias jurídicas reconhecem o crime: elas vêm sendo anunciadas como alternativa ao arrendamento, embora consistam, essencialmente, na mesma coisa: se pretende entregar terras de usufruto exclusivo de comunidades indígenas e de propriedade da União para não indígenas explorarem.

Há três vertentes de pensamento nesta discussão sobre a exploração das terras indígenas pela iniciativa privada. A primeira vincula-se ao pensamento preconceituoso da relativa capacidade dos indígenas de produzirem segundo os modelos expansionistas de atendimento das demandas do mercado; a segunda é justificada com argumento de que se deve combater a ilegalidade do arrendamento de terras e iniciar uma nova perspectiva, as parcerias, para melhor distribuir os rendimentos obtidos com os contratos, tendo em vista que no contexto atual os arrendamentos beneficiam alguns poucos caciques e suas famílias; o terceiro vincula-se à perspectiva do esbulho, com o argumento de que há muita terra para poucos índios e nelas eles são improdutivos, de maneira que estas terras precisam ser disponibilizadas para a exploração econômica.

A discussão estabelecida segue a lógica de que os indígenas não saberiam produzir (sic) e, portanto, os brancos fariam isso nas terras que não são suas. Essa vertente de pensamento é a dos ruralistas que



pretendem, em essência, tomar posse de bens que são da União e neles obter lucro fácil. Também visam lotear as terras e legitimar o esbulho, prática histórica que comumente se fez nas terras em Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e como atualmente se pratica em terras indígenas demarcadas em Rondônia, Pará e Maranhão.

## Conclusão

O conjunto de interesses políticos e econômicos contrários aos povos indígenas fomentam e articulam a destruição dos direitos constitucionais desses povos. Fazem isso através de medidas legislativas ou por meio de atalhos para impedir a legítima interpretação constitucional.

As teses esdrúxulas do marco temporal e do renitente esbulho são claramente subterfúgios para tornar a expropriação das terras indígenas questões de fato e impor limites às novas demarcações no Brasil. As manobras legislativas que estão em curso no parlamento têm a mesma intenção. O Poder Executivo, por sua vez, atua no sentido de reforçar o que forças do parlamento projetam e, concomitante a isso, estimular o Judiciário a tornar legal o que é constitucionalmente inválido. Nos territórios, não indígenas usam a estratégia do fato consumado, realizando o esbulho com o uso da força e da violência contra os povos.

Para fazer frente às manobras jurídicas, legislativas, administrativas e criminosas de impor limites às demarcações de terras, de promover o roubo de áreas demarcadas, manifestamo-nos no sentido de que:

- Seja cumprida a Constituição Federal em seus artigos 231 e 232, onde são reconhecidos aos povos indígenas a demarcação das terras e seu usufruto exclusivo, o respeito às suas culturas, crenças, tradições e suas organizações sociais e políticas, bem como seja assegurado que os povos possam ser tratados e respeitados como sujeitos coletivos de direitos;
- A demarcação de todas as terras dos povos e comunidades tradicionais em nosso país, garantindo-lhes a posse e usufruto de forma exclusiva e livres da invasão e do esbulho;
- A revogação do Parecer 001/2017 da AGU;
- A revogação da MP 870/2019, uma vez que com ela se pretende consolidar a prática integracionista, fascista e contrária aos direitos indígenas. Nela, por exemplo, o governo federal transfere a atribuição da demarcação de terras ao Ministério da Agricultura, lugar onde estão assentados os principais inimigos e opositores dos povos indígenas no país;

Por fim, clamamos aos ministros do STF que rompam em definitivo com as teses do marco temporal, do renitente esbulho e confirmem os direitos indígenas às suas terras como originários, inalienáveis, indisponíveis e imprescritíveis, exatamente como a Constituição Federal de 1988 estabelece em seus artigos 231 e 232.

## ■ Cimi Regional Sul

### O esbulho como integração forçada

Apresentamos alguns elementos históricos e conjunturais acerca do processo de esbulho do território Mbya Guarani no Rio Grande do Sul e suas dificuldades, expectativas e reivindicações. A questão central relaciona-se à luta pela terra, considerando que as comunidades estão submetidas a uma vida de privações e desigualdades, resultante do esbulho e o consequente confinamento em pequenas porções de terras às margens das estradas, em áreas compradas pelo Estado ou cedidas por particulares.

Os Guarani ocupam tradicionalmente as terras que abrangem partes do Rio Grande do Sul (Missões, Pampa, Planalto, Litoral), Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e regiões da Argentina, Paraguai, Bolívia e Uruguai.

Atualmente as terras dos Guarani estão quase totalmente com comunidades confinadas, loteadas, devastadas, ocupadas por empreendimentos diversos, tais como as grandes propriedades para o monocultivo de eucalipto, pinus, soja, arroz.

## ■ Cimi Regional Mato Grosso

### O povo Kayabi e o esbulho territorial

Habitantes originários da região norte de Mato Grosso, o povo Kayabi cultiva roças tradicionais em pontos estratégicos de seu território. Se caracterizam como natos caçadores, pescadores e hábeis coletores. Por conta destas atividades, o povo faz sempre a vigilância do seu território.

Entre 1960 e 1966, parte do povo foi convencido pelos irmãos Villas-Boas a serem transferidos para o Parque Nacional do Xingú. Se consolidou o esbulho do território e até hoje o povo luta para retornar para a região do Batelão, localizada entre os municípios de Juara, Nova Canaã do Norte e Tabaporã. Desejam ocupar de forma livre a Terra Indígena Batelão em seus 117 mil hectares.

## ■ Cimi Regional Amazônia Ocidental

### A natureza nos oferece funções e não serviços ambientais

O mecanismo de Redução de Emissão por Desmatamento e Degradação (REDD) não diminuirá a poluição. É uma farsa. Na verdade, na melhor das hipóteses, significa trocar 'seis por meia dúzia'. As empresas poluidoras dos países ricos do norte pagarão para os países do sul e continuarão a poluir. Nesse contexto, povos indígenas do Acre estão sendo assediados para a assinatura de contratos, cedendo suas terras e florestas para a captura de CO<sub>2</sub>, o chamado serviço ambiental.

"A estratégia de compra-venda de « créditos de emissão » pode levar a uma nova forma de especulação, que não ajudaria a reduzir a emissão global de gases poluentes. Este sistema parece ser uma solução rápida e fácil, com a aparência dum certo compromisso com o meio ambiente, mas que não implica de forma alguma uma mudança radical à altura das circunstâncias", pontua o papa Francisco na Encíclica Laudato Si.

## ■ Cimi Regional Norte I

### Povos indígenas sob risco de genocídio

O contingenciamento de recursos destinados à Fundação Nacional do Índio (Funai), e seu atual desmantelamento com a MP 870/19, tem gerado um risco iminente de genocídio de povos e grupos indígenas em situação de isolamento voluntário. No Vale do Javari, a Funai chegou ao ponto de empreender, nos primeiros meses deste ano, uma expedição para contatar indígenas Korubo que decidiram permanecer livres.

Como efeito, a situação da garantia territorial tem no estado do Amazonas a maior quantidade de terras indígenas sem quaisquer providências quanto ao procedimento de demarcação: 262 de um total de 537 em todo o país (Cimi, 2018). Por outro lado, terras homologadas, caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima, sofrem ameaças de terem seus procedimentos concluídos de demarcação desfeitos. Na Terra Indígena Yanomami, a mineração é um exemplo que se estende por toda a Amazônia.

## ■ Cimi Regional Norte II

### O estado como indutor da destruição das terras indígenas

No estado do Pará, em várias terras indígenas, a dilapidação do patrimônio indígena acontece de forma sistemática e sem iniciativas governamentais que surtam efeito de impedir a prática. As terras indígenas Parakanã, Arara, Araweté e Assurini se encontram invadidas para a exploração da madeira e do ouro.

A retirada dos ocupantes não índios da Terra indígena Parakanã, umas das condicionantes para o funcionamento da UHE Belo Monte, ainda não aconteceu. A terra dos Arara se assemelha ao pedaço de madeira atacado por cupins pela quantidade de invasões.

Na região sudeste do Pará, temos as ferrovias e estradas cortando as terras indígenas. Há hidrelétricas, como é o caso da UHE Marabá, que incide sobre a Terra Indígena Gavião. Na região de Santarém são 13 povos indígenas e mais de 60 comunidades. As investidas anti-indígenas são para descaracterizar identidades e, conseqüentemente, demandas territoriais. Os indígenas já sofrem pela ocupação de sojeiros em suas terras, caso dos Mundurucu do Planalto, exploração madeireira, os projetos planejados como a ferrogrão, as hidrovias, as PCHs.

No Amapá, os indígenas temem a exploração de petróleo e a mineração.

Foto: Christian Braga/Greenpeace



Foto: Renato Santana/Cimi



## ■ Cimi Regional Maranhão

### Ausência do Estado e autodeterminação indígena

A Terra Indígena Arariboia com cerca de 313 mil hectares, continua constantemente sendo invadida por madeireiros. A situação vem se agravando a cada dia apesar da luta dos Tentehar/Guajajara em coibir as invasões. Além das incursões ilegais para retirada de madeira, não indígenas invadiram a terra indígena para estabelecimento de lotes, o que vêm ocorrendo desde meados de 2018.

A Terra Indígena Awá é um território de ocupação do povo indígena Awá-Guajá, onde vivem grupos de Awa livres e de recente contato. Em 2014 foi realizada a desintrusão do território dos Awá. No entanto, desde 2018, famílias que foram retiradas da Terra Indígena ameaçam retornar.

A Terra Indígena Taquaritiua é estimada em 10 mil hectares e passou por um processo acelerado de invasão para grilagem. Desde 2014 os Akroá-Gamella travam intensa luta pela demarcação de seu território ocupado por fazendeiros, grileiros, empreendimentos estatais e búfalos. Vítima de um massacre, em 2017, o povo realizou oito retomadas e em novembro de 2018 a Funai iniciou o trabalho de demarcação do território.

## ■ Cimi Regional Nordeste

### Situações de invasão e esbulho territorial

O Complexo Industrial e Portuário do Pecém, no Ceará, tem afetado a vida dos povos Pitaguary, Anacé e Tabepa, devido às complexas obras de infraestrutura, como rodovias, instalação de empresas, destruição ambiental, especulação imobiliária e exploração das águas do Lagamar do Cauípe. Pedreiras e ameaças de reintegração de posse afetam particularmente os Pitaguary.

Já na Paraíba a Terra Indígena Potiguara de Monte-mor é apossada por usinas de cana de açúcar e os indígenas convivem com a contaminação dos rios por vinhoto, subproduto viscoso da cana de açúcar.

Em Pernambuco, o caso mais recente de esbulho envolve o povo Pankararu, no sertão do São Francisco. Decisões da Justiça Federal exigem a retirada dos não indígenas da terra demarcada, mas isso só aconteceu de forma incompleta no final de 2018. Ameaças de morte contra lideranças e incêndios criminosos na Terra Indígena são constantes.

A maioria dos povos de Alagoas vivem na região do Sertão, assolada pela seca nos últimos anos. Alguns como os Katokinn e Koiupanká afirmam suas identidades sobre territórios ainda não reconhecidos, invadidos e desmatados. Os Xucuru Kariri tiveram seu território demarcado em 2010, mas ainda seguem com a presença hostil de não indígenas.



## ■ Cimi Regional Rondônia

### O povo Karipuna e a ameaça iminente de genocídio

O povo Karipuna vem sofrendo constantemente ameaças a sua integridade física, cultural e territorial. Para o Ministério Público Federal (MPF), os indígenas vivem uma situação de „genocídio iminente“. No período da demarcação, tiveram seu território reduzido em 40 mil hectares para atender os interesses de grupos econômicos e do estado de Rondônia, que seguidamente exploram e especulam seu território.

A Terra Indígena Karipuna está invadida por todos os lados: dos 10.463 hectares de florestas degradados e desmatados dentro da TI Karipuna, desde 1988, mais de 80% ocorreram entre 2015 e 2018. Após o desmate, os lotes são vendidos por uma associação de produtores rurais. De maio de 2017 até o presente momento, o território Karipuna ficou à mercê desta organização criminoso, que de forma abusada e impunemente age à luz do dia.

## ■ Cimi Regional Goiás e Tocantins

### Esbulho possessório: dois casos exemplares

A questão do esbulho possessório no estado do Tocantins envolve as terras indígenas Taego Áwa, do povo Avá-Canoeiro, e a Mata Alagada, do povo Krahô-Kanela. No caso dos Avá-Canoeiro, a Portaria Declaratória foi publicada em 2016, mas até o momento continuam espalhados nas aldeias do povo Javaé e Karajá. E no seu território estão dois assentamentos do Incra e a Fazenda Eletroenge. As lideranças indígenas estão sendo ameaçadas pelos ocupantes do seu território.

Já o povo Krahô-Kanela sofre o esbulho possessório de um território convertido em Reserva Indígena em 2006. No entanto, dois fazendeiros ocupam 24 mil hectares desta área. No passado os indígenas foram retirados da Mata Alagada com a convivência da Funai para o Estado negociar o território com a cervejaria Brahma. A partir desse episódio violento, eles caminharam por vários locais, sempre sendo expulsos ou desalojados até a volta definitiva para a Mata Alagada.

## ■ Cimi Regional Mato Grosso do Sul

### Esbulho apoiado pelo Estado e garantido pela Justiça de Primeira Instância

Uma enxurrada de reintegrações de posse concedidas pela Justiça de Primeira Instância, sobretudo contra aldeias e acampamentos Guarani Kaiowá e Terena, revelam a paralisação das demarcações, mantendo o esbulho possessório patrocinado pelo Estado nos últimos 80 anos, e a expulsão das aldeias que se formam em territórios tradicionais retomados.

São 102 terras indígenas com pendências administrativas (Cimi, 2018) e índices alarmantes de suicídios, violência contra lideranças, desnutrição e mortalidade infantil. Conforme o De Olho nos Ruralistas, no Mato Grosso do Sul existem 1.351 hectares para cada um dos 58 políticos que cumprem cargos eletivos e apenas 1 hectare por Guarani Kaiowá. O estado possui 92% do território em propriedades privadas.

## ■ Cimi Regional Leste

### Turismo, mineração e empreendimentos imobiliários

Os povos Pataxó, Pataxó Hã-hã-hãe e Tupinambá de Olivença, do sul e extremo sul da Bahia, vivenciam diariamente esbulhos territoriais que oscilam entre o turismo em seus territórios, empreendimentos imobiliários e a mineração, sobretudo de areia. Fazendeiros, políticos e a polícia atuam em um consórcio miliciano de ameaças de morte e atentados contra lideranças indígenas. Reintegrações de posse também

Em Minas Gerais, os Pataxó Hã-hã-hãe são parte das vítimas da tragédia da mineradora Vale, ocorrida em janeiro no município de Brumadinho. A aldeia Naô Xohã, situada em São Joaquim de Bicas, fica às margens do rio Paraopeba em trecho completamente tomado pela lama de rejeitos da barragem Córrego do Feijão. No Espírito Santo, os Tupinikim convivem com as invasões promovidas por grileiros, madeireiros e o monocultivo de árvores para a produção de celulose.

Organismo vinculado à CNBB



CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO  
www.cimi.org.br

Capa: Tekoha Guyraroka, povo Guarani Kaiowá, Mato Grosso do Sul - Foto: Tiago Miotto/Cimi

Pág 2: Povos indígenas realizam mobilizações em Brasília

Pág 3: Placa da Funai na Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau com marcas de tiros disparados por invasores. Baixinha Munduruku do Planalto Santareno na terra do povo

Pág 4: Da esquerda para a direita: Crianças Enawene-Nawe, anciã Munduruku da Sawre Muybu e marcha dos povos indígenas do Ceará

Pág 5: Acampamento Capivari, do povo Guarani Mbya, no Rio Grande do Sul

Pág 6: Da esquerda para a direita: acampamento Irapua, do povo Guarani Mbya, no Rio Grande do Sul. Família do povo Jaminawa, Terra Indígena Sãoapaulina, no Acre

@CimiNacional

f Conselho Indigenista Missionário Cimi

APOIO

